

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social,
Dr. Pedro Roque,

Solicita-me a Presidente da Direção Nacional da APD, Dra. Ana Sezudo, que remeta a pronúncia escrita da APD referente aos projetos de lei apresentados.

Ao dispor para qualquer esclarecimento.

Com os melhores cumprimentos,
Os Serviços
Sandra Costa



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES

Pronúncia escrita relativa aos

Projetos de Lei n.º 588/XIV/2.ª, 590/XIV/2.ª e 617/XIV/2.ª

Tendo presente a solicitação do Senhor Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social, que agradecemos, para que a Associação Portuguesa de Deficientes se pronunciasse sobre os Projetos de Lei sobre Antecipação da Reforma para pessoas com deficiência, cumpre-nos referir:

Projetos de Lei n.º 588/XIV/2.ª, 590/XIV/2.ª e 617/XIV/2.ª

Considera a APD que o desenvolvimento da atividade laboral por parte das pessoas com deficiência implica um desgaste físico e emocional diário, incomparavelmente superior ao de qualquer trabalhador sem deficiência. O que para uma pessoa sem deficiência é efetuado com pouco esforço, pode assumir proporções altamente desgastantes para os trabalhadores com deficiência. E este esforço físico tem início em casa com as exigências específicas que a deficiência coloca à pessoa, prolonga-se na transposição das diversas barreiras físicas e de comunicação que se colocam entre a habitação e o local de trabalho, incluindo nos transportes e, não raros casos, no próprio local e posto de trabalho.

Os presentes Projetos de Lei são unânimes quanto às exigências e obstáculos enfrentados pelas pessoas com deficiência no seu dia a dia e efetivamente, é necessário trabalhar de forma integrada as várias dimensões dos direitos das pessoas com deficiência – a educação, o emprego, a acessibilidade, a proteção social e a participação em condições de igualdade aos demais.

É na esfera da proteção social que à semelhança de outras áreas deve ser dado um novo passo por forma a garantir que o Estado reconhece o quanto as desigualdades a que são sujeitos as pessoas com deficiência provocam um desgaste muito superior a qualquer trabalhador sem deficiência e que em muitos casos, mormente no conjunto dos trabalhadores para quem a APD reclama a antecipação da idade da reforma sem penalizações, já condiciona o “direito a gozar a reforma enquanto as suas incapacidades

não estão agravadas ao ponto de impedir que possam fruir da mesma com alguma qualidade de vida” tal como refere o Projeto de Lei nº 590/XIV/2.

Alertamos ainda, que este regime deverá ser aplicado aos trabalhadores com deficiência do sistema previdencial de segurança social, dos regimes do subsistema de solidariedade do sistema de segurança social, subscritores da Caixa Geral de Aposentações e restantes sistemas de segurança social existentes no território português, desde que se cumpram as normas nele estipuladas.

Projeto de Lei n.º 588/XIV/2.^a

Entende a APD que a proposta do Grupo Parlamentar do PCP ao incluir a penosidade e desgaste das funções exercidas nas condições de acesso à antecipação da reforma que exercem profissões de desgaste rápido, no caso dos trabalhadores com deficiência não se aplicará totalmente já que o exercício de qualquer profissão implica ultrapassar um meio ambiente agreste de que resulta uma penosidade acrescida e, conseqüentemente, uma atividade profissional mais sofrida. Partindo desta premissa, o exercício de qualquer profissão apresenta riscos de agravamento das condições físicas e psicológicas dos trabalhadores com deficiência.

Acresce que há sequelas que resultam da doença ou do dano sofrido que causam a deficiência que se vão agravando com o tempo. O uso prolongado de próteses e ortóteses, no caso da deficiência motora, causam acrescidos problemas de saúde, como úlceras de pressão, omoplatas desgastadas e sobrecarga dos membros inferiores a nível ósseo e articular, que causam dores permanentes. Já no caso da deficiência auditiva o mesmo uso prolongado das próteses e ortóteses leva a um maior desgaste físico, psicológico, mental e auditivo.

O conjunto de todas estas condicionantes contribuí para a diminuição do período de tempo em que estas pessoas poderão viver com alguma qualidade de vida, pelo que consideramos de toda a justiça que a idade da reforma dos trabalhadores com deficiência seja antecipada com base na carreira contributiva, o período de incapacidade permanente e avaliação do desgaste físico e psicológico da pessoa.

Projeto de Lei n.º 588/XIV/2.^a e Projeto de Lei n.º 617/XIV/2.^a

Os presentes projetos apresentam condições semelhantes, alternando no período de contribuições e de incapacidade permanente atestada. De ressaltar que deve ficar claro que a incapacidade atestada deve ser efetivamente permanente, algo que não acontece no projeto de lei nº617/XIV/2.^a.

Entende a APD que fixar a idade da reforma aos 55 anos é, em determinadas situações, um pouco excessivo já que são diversas as deficiências e, por conseguinte, diversas as sequelas ou danos que destas resultam. Daí a Associação propor condições cumulativas para que a reforma sem penalizações possa ser reduzida até aos 55 anos.

Consideramos que a par destas alterações deve ser mantido o requisito de utilização de produtos de apoio à semelhança do período de mediação entre o pedido da reforma antecipada e a declaração da deficiência por 20 anos por forma a ser justo para com os cidadãos que apresentam uma incapacidade ao longo dos anos e utilizam meios de compensação que representam um fator de desgaste.

Relativamente a uma carreira de contribuições efetiva de 15 anos, este critério surge como um mínimo de anos trabalhados e não como um mínimo a considerar para efeitos do cálculo da pensão.

Pois, entende a APD que para efeitos de cálculo de pensão a receber, devem ser considerados, com base na carreira contributiva, tal como acontece no regime geral da segurança social, a projeção do valor da pensão no momento do acesso à idade normal da reforma, mas aplicado à data do pedido da antecipação.

Pelo que foi dito, a Associação Portuguesa de Deficientes entende que os Projetos de Lei apresentados devem ser reformulados com base na proposta da APD, proposta esta que resultou de um amplo debate no seio das pessoas com deficiência.

A APD ressalva que neste debate ficou claro que nem todas as pessoas com deficiência que reúnem as condições constantes na sua proposta pretendem pedir a antecipação da idade da reforma e que o universo de pessoas que a ela podem aceder é diminuto face ao

conjunto dos trabalhadores portugueses o que não constituirá uma grande sobrecarga para o sistema da Segurança Social.

Face ao exposto a Associação Portuguesa de Deficientes mantém a sua uma proposta de antecipação à reforma de pessoas com deficiência nos seguintes moldes:

1. Os trabalhadores com deficiência com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, podem ter acesso à pensão da reforma, sem penalização, a partir dos 60 anos de idade.
2. A idade da reforma é reduzida até um máximo de 5 anos quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:
 - a. O período de tempo que mediar entre a declaração da deficiência e a data do pedido de reforma for igual ou superior a 20 anos;
 - b. Terem sido utilizados por igual período de tempo produtos de apoio prescritos por um médico;
 - c. Ter uma carreira contributiva efetiva de 15 anos de trabalho;

O montante da pensão a atribuir a estes trabalhadores quando solicitada a reforma antecipada, será igual ao que resulta da aplicação da fórmula usada pela Segurança Social para o cálculo da pensão de qualquer outro trabalhador.

O mesmo significa que na base deste cálculo estão os salários estimados, acrescidos das taxas de inflação e de crescimento em 0,50% cada, até ao acesso à idade legal da reforma.

Lisboa, 31 de março de 2021